



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

NOTA TÉCNICA Nº 3/2022/UTVDA-DREP/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.096043/2022-76

INTERESSADO: NOME DO INTERESSADO

1. ASSUNTO

1.1. Dispensa de Análise de Impacto Regulatório

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se de atualização do modelo de Certificado de Boas Práticas de Fabricação a ser apresentado para registro e cadastro de produto importado destinado à alimentação animal no MAPA, conforme definido no parágrafo 2º do artigo 22 do Anexo da Instrução normativa 15, de 26/05/2009 e no inciso IV do artigo 13 da Instrução Normativa 51, de 03/08/2020.

3.2. Visa também a corrigir revogação incorreta dada pelo inciso III do artigo 21 da Instrução Normativa 51, de 03/08/2020, restabelecendo a redação anteriormente vigente.

3.3. Ao avaliar o Decreto 10411, de 30 de junho de 2020, verifica-se que o teor das alterações se enquadram na hipótese constante do inciso IV, do artigo 4º a fim de se dispensar a análise de impacto regulatório:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:...

...IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;..."

3.4. Desta forma, para a etapa 2, do SISMAN, baseado no acima descrito, será rejeitada a etapa de análise de impacto regulatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. A etapa de AIR será dispensada, sendo enquadrada no inciso IV do artigo 4º do Decreto 10.411, considerando ainda o disposto no artigo 36 do Decreto 6.296, de 11/12/2007, não cabendo uma alternativa para a situação em questão, a não ser manter o regulamento atualizado, para o alcance de seu fim proposto.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL SORIANI NETO, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 10/10/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador 24401175 e o código CRC **B907E944**.

Referência: Processo nº 21000.096043/2022-76

SEI nº 24401175